

JUCESP PROTOCOLO
2.554.434/22-0



XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 22.533.604/0001-36

NIRE 35.300.486.706

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** aos 31 dias do mês de outubro de 2022, às 17:00 horas, na sede social da XBody Participações S.A., na Rua Adib Auada, nº 35, Bloco A, conjunto 3109, Jardim Barbacena, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06710-700 ("Companhia").

2. **Presença e Convocação:** as formalidades de convocação foram dispensadas, em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Felipe Barth de Castro; Secretário: Cleison Rodrigues de Souza.

4. **Ordem do dia:** deliberar sobre:

- (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures pela Companhia, que serão emitidas em até 4 (quatro) séries, no valor total de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observados os termos da Escritura (conforme abaixo definido), conversíveis em ações, com garantias reais e garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição privada ("Emissão");
- (ii) a prestação de garantia real, a ser outorgada pela Companhia por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, **MARATONA TECH ACADEMIA, ESTÉTICA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.009.735/0001-03 ("Maratona Tech"), **TECFIT BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.271.484/0001-46 ("Tecfit Brasil"), **3KF SOLUÇÕES HOSPITALARES -COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.540.439/0001-60 ("3KF Soluções"), **TECFIT ACADEMIA E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.727.816/0001-05 ("Tecfit Academia") e **MUDE SUA VIDA – ACADEMIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.228.362/0001-56, na qualidade de Cedentes Fiduciárias ("Mude sua Vida" e, em conjunto com a Companhia, Maratona Tech, Tecfit Brasil, 3KF Soluções e Tecfit Academia, as "Cedentes Fiduciárias" ou "Garantidoras Solidárias"), o **BRZ TECFIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.410.059/0001-11 ("BRZ Fundo"), representado por sua gestora, **BRZ Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06, na qualidade de credor fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e agente de cálculo das Debêntures, representando o interesse da totalidade dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), **VÓRTX**

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
UT

BRZ
2112

Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.959.229/0001-19, e/ou qualquer outra instituição de seu grupo econômico, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), **FELIPE BARTH DE CASTRO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.627.588-18 ("Felipe"), **SANDRO PINTO SANT'ANNA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.776.487-46 ("Sandro"), **XBODY HUNGARY KFT.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.679.410/0001-02 ("XBody Hungary") e **TECFIT HOLDING (LUXEMBOURG) S.À.R.L.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.942.536/0001-73 ("Tecfit Lux") e, em conjunto com Felipe, Sandro, XBody Hungary e Tecfit Lux, as "Acionistas") na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia e as Cedentes Fiduciárias, com a anuência das Acionistas, cedem fiduciariamente em favor do BRZ Fundo recebíveis de suas titularidades, em garantia à Emissão, que serão outorgadas ao BRZ Fundo como garantia, no âmbito das Debêntures, conforme descrito na Escritura ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios");

- (iii) a celebração do "Termo de Adesão, Aditamento e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros", por meio do qual a Companhia irá formalizar sua adesão ao "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (Escrow Prime)", para a contratação do Banco Depositário, na qualidade de contratado, com anuência do BRZ Fundo, na qualidade de interveniente anuente, para prestar seus serviços no âmbito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios ("Termo de Adesão");
- (iv) a prestação de garantia real, a ser outorgada pelos Acionistas (conforme abaixo definido) e Companhia, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, os Acionistas na qualidade de alienantes e o BRZ Fundo, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Termo de Adesão, os "Contratos de Garantia", por meio do qual os Acionistas alienam fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia, de sua propriedade, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e por cada um dos Acionistas no âmbito da Escritura, descritas e caracterizadas no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da operação ("Alienação Fiduciária de Ações", a qual em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais");
- (v) a autorização para que a Diretoria e demais representantes da Companhia e de suas Subsidiárias, conforme o caso, na qualidade de representantes legais, prestem fiança solidária em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, bem como na celebração e outorga da garantia real no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de sua titularidade em favor do BRZ Fundo;
- (vi) a alteração do Estatuto Social da Companhia para (a) criação de capital autorizado pela Companhia e do Conselho de Administração; e (b) alteração dos Artigos 19, 20, 21 e 22 do Estatuto Social da Companhia, que tratam sobre as regras de governança do Conselho de Administração, com a respectiva consolidação do texto do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) eleição dos membros do conselho de administração;

DS
F

DS
CRDS

DS
SPS

DS
MAP

DS
CCT

DocuSign
21 11 22

- (viii) enquanto perdurarem as obrigações da Escritura, o direito do BRZ Fundo de participar das reuniões do conselho de administração da Companhia, na qualidade de ouvinte; e
- (ix) a autorização à Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos, os acionistas presentes, sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, deliberaram:

5.1. **Aprovar**, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão privada das Debêntures pela Companhia, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 04 (quatro) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da XBody Participações S.A.*", que irá estabelecer os termos e condições para a emissão das Debêntures ("Escritura"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de devedora, BRZ Fundo, na qualidade de credor, os Acionistas, na qualidade de acionistas da Companhia, as Garantidoras Solidárias, juntamente com Felipe, na qualidade de garantidores solidários (fiadores) e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e agente de cálculo, com as seguintes características principais:

- (i) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) **Séries:** A emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série" e "Debêntures 4ª Série";
- (iii) **Quantidade:** Serão emitidas até 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, sendo (a) de 8.000 (oito mil) até 10.000 (dez mil) Debêntures 1ª Série, (b) de 5.000 (cinco mil) até 15.000 (quinze mil) Debêntures 2ª Série, (c) até a diferença entre 15.000 (quinze mil) debêntures e a quantidade de Debêntures 2ª Série emitidas; e (d) até 10.000 (dez mil) Debêntures 4ª Série;
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da presente Emissão é de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo: (a) o Valor Total da Emissão 1ª Série de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (b) o Valor Total da Emissão 2ª Série de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (c) o Valor Total da Emissão 3ª Série será equivalente a até a diferença entre R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e o valor integralizado de Debêntures 2ª Série; e (d) o Valor Total da Emissão 4ª Série de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), em sua respectiva Data de Emissão;

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

3

^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
ULT

BRZ
FUNDOS

- (vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data da emissão de cada Série corresponderá ao dia em que o BRZ Fundo integralizar cada Série de Debêntures ("Data de Emissão");
- (vii) Subscrição e Integralização: As Debêntures de cada Série serão subscritas e integralizadas, em conformidade com o disposto na Escritura e nos boletins de subscrição da Série em questão, pelo produto entre o Valor Nominal Unitário e o número de Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas na ocasião ("Boletim de Subscrição" e "Preço de Integralização", respectivamente);
- (viii) Forma de Integralização: Cada Série de Debêntures será subscrita e integralizada por seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em conformidade com o disposto na Escritura e nos respectivos Boletins de Subscrição;
- (ix) Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Companhia com a Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela própria Companhia para financiamento de "Plano de Investimento e Expansão", conforme detalhamento contido na Escritura, que inclui, sem limitação: (i) aquisição e lançamento de unidades; (ii) ampliação da base de licenciados e/ou franqueados; (iii) lançamento de novos produtos e serviços; (iv) amortização de dívidas bancárias contraídas pela Companhia previamente à Data de Emissão; e (v) pagamento das despesas da Emissão.
- (x) Conversibilidade: As Debêntures são conversíveis em ações, nos termos da Escritura;
- (xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional;
- (xii) Forma: As Debêntures serão nominativas, conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem emissão de cautelas e certificados, sendo sua propriedade verificada por meio da competente inscrição em nome do(s) respectivo(s) Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures da Companhia ou, conforme o caso, por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador;
- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente;
- (xiv) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Série de Debêntures subscritas e integralizadas incidirão juros remuneratórios prefixados, nos termos das Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 da Escritura;
- (xv) Amortização: As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série serão amortizadas pela Devedora, nos termos das Cláusulas 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4 da Escritura;
- (xvi) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, mediante ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, ocasião em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referente às Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado");

DS
F

DS
CRDS

DS
SPS

DS
MAP

DS
ULT

2020
1120

- (xvii) Data de Vencimento: As Debêntures vencerão em 60 (sessenta) meses após a sua Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (xviii) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- (xix) Registro na CVM: A Emissão não será registrada na CVM para distribuição pública no mercado primário e secundário;
- (xx) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), as Debêntures contarão com as seguintes Garantias Reais: **(a)** os Acionistas outorgam, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, em benefício dos Debenturistas, a garantia real de alienação fiduciária da totalidade das Ações (conforme definido na Escritura) de titularidade das Acionistas, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das Ações de emissão da Emissora; bem como todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos aos Acionistas, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(b)** nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia, os Cedentes Fiduciários e/ou cada um dos Acionistas, outorgam, nos termos do 1.362, do Código Civil, em benefício dos Debenturistas, a cessão fiduciária: (i.b) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), todos os direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes de transações efetuadas por meio de cartões de crédito e débito, no âmbito de arranjos de pagamento, que incluem as bandeiras Amex, Elo, Diners, Mastercard e Visa em forma e substância satisfatórias ao Fundo, sempre com observância da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 4.734 de 27 de junho de 2019, da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019 ("Créditos Credenciadoras"); (ii.b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de operações de compra e venda e alienação de equipamentos ("Créditos Equipamentos"); (iii.b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, constituídos e a constituir, devidos, relativos a *royalties* das unidades licenciadas da marca "Tecfit", incluindo, mas não se limitando a contratos de licenciamento ("Créditos Royalties"); e (iv.b) após o pagamento da integralidade das dívidas identificadas junto aos demais credores da Emissora, todos os direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, devidos a qualquer Cedente Fiduciário, relativos a Créditos

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

5

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

2112

Credenciadoras, Créditos Equipamentos e Créditos Royalties, conforme identificados na Cessão Fiduciária ("Créditos Onerados"); (v.b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a contratos firmados por qualquer Cedente Fiduciante e empresas que prestam serviços para a promoção de visitas aos estabelecimentos das Cedentes Fiduciantes, incluindo, mas não se limitando ao contrato firmado com a GPBR Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.664.649/0001-84 ("Gympass") ou qualquer empresa do grupo Gympass ("Créditos Gympass"); e (vi.b) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais e futuros, da Companhia, em decorrência de sua titularidade sobre as Contas Vinculadas, e de todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados, mantidos ou estejam em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária) nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos decorrentes de tais créditos ou recursos, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, bem como multas, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas.

- (xxi) Garantia Fidejussória: Cada uma das Garantidoras Solidárias e, na hipótese de verificação da condição suspensiva prevista no item (xxii), abaixo, inclusive Felipe, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadores e principais pagadores, inclusive entre si, são responsáveis solidários pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas na Escritura e nos demais Documentos da Operação, principal e acessórias, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil. A fiança solidária concedida pelas Garantidoras Solidárias permanecerá íntegra, válida e eficaz, desde a presente data até a data em que se verifique a liquidação integral das Debêntures.
- (xxii) Condição Suspensiva Fiança Felipe. Apesar de existente e válida desde a data de celebração da Escritura, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a fiança prestada por Felipe apenas tornar-se-á eficaz e exigível contra Felipe, caso o Felipe, deixe de ser administrador da Companhia até a liquidação integral das Debêntures por renúncia voluntária, observadas as exceções dispostas na Escritura.
- (xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures somente poderão ser resgatadas antecipadamente de forma voluntária no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado (conforme definido abaixo), a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures então em circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, será devido pela Companhia ao Fundo, a título de prêmio pelo referido resgate, o somatório do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ("VRAFT") e do Prêmio de Investimento (conforme definido na escritura). O cálculo e regras de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total,

DS
F

DS
CRDS

6

DS
SPS

DS
MAP

DS
UT

DUPLICATA
21120

incluindo o VRAFT e Prêmio de Investimento, obedecerão as fórmulas e regras previstas na Escritura;

- (xxiv) Evento de Liquidez Permitido. No período de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, será facultado à Companhia e/ou suas Subsidiárias (conforme definido na Escritura) captarem recursos adicionais para suas operações, em uma ou mais tranches até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por meio da emissão de novos Títulos e Valores Mobiliários relacionados exclusivamente a participação societária (*equity*) em favor de terceiros, com cálculo da participação destes terceiros baseada em um valor mínimo atribuído, direta ou indiretamente, à totalidade das ações da Companhia, depois da dedução da dívida líquida, antes de eventual desembolso primário de capital pelo terceiro investidor ("Pre-Money Valuation") da Companhia de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Evento de Liquidez Permitido"), sem que tal evento implique na caracterização de um Evento de Liquidez Qualificado e/ou um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para que não haja dúvidas, as ações subscritas pelo terceiro no Evento de Liquidez Permitido não estarão oneradas em favor do Fundo e os recursos decorrentes da integralização do referido Evento de Liquidez Permitido serão de livre utilização pela Companhia, exceto pelas proibições previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.
- (xxv) Evento de Liquidez Qualificado. Será facultado à Companhia e/ou suas Acionistas a realização de uma transação, que envolva: (i) a venda e/ou emissão, direta ou indireta, pelos Acionistas, pela Companhia e/ou quaisquer de suas Subsidiárias (conforme definido na Escritura), de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros direitos de participação, que sejam resultado ou não de reorganizações societárias, cisões, *drop-downs*, incorporações, associações, fusões ou outras operações realizadas com terceiros; e/ou (ii) a venda e/ou alienação de ativos substanciais ou de negócios da Companhia e/ou de quaisquer de suas Subsidiárias realizada com terceiros; e, cumulativamente (iii) que qualquer das transações referidas em (i) e/ou (ii) acima tenha o preço dos referidos Títulos e Valores Mobiliários emitidos/transferidos pago em recursos imediatamente disponíveis na(s) operação(ões) de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Evento de Liquidez Qualificado" e "Valor do Evento de Liquidez Qualificado").
- (xxvi) Conversão em Ações. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado ou Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar, a seu exclusivo critério, por converter a totalidade das Debêntures em novas Ações ou declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, casos em que, as disposições da Escritura deverão ser observadas.
- (xxvii) Direitos de Governança na Conversão: Direitos de governança conferidos ao bloco de Ações emitidas em razão da Conversão em Ações, caso venha a ocorrer, nos termos da Escritura.
- (xxviii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas na Escritura.

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

7

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

2019
1120

5.2. **Aprovar** a outorga de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Companhia e pelas Garantidoras Solidárias;

5.3. **Aprovar** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

5.4. **Aprovar** a autorização para que as Garantidoras Solidárias, prestem fiança solidária em garantia do pagamento das obrigações pecuniárias no âmbito da Emissão, bem como na celebração e outorga da garantia real no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de sua titularidade em favor do BRZ Fundo;

5.5. **Aprovar**, nos termos do Artigo 166, III, da Lei das S.A., a criação de capital autorizado pela Companhia de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Por meio da presente deliberação, a Companhia fica autorizada, independentemente de reforma estatutária e de deliberação adicional dos acionistas ou dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a aumentar o seu capital social, mediante a emissão de ações ordinárias correspondentes, de forma que se reserve e mantenha disponível o número máximo de ações ordinárias não emitidas que possam ser entregues ao(s) Debenturista(s), livres de quaisquer direitos de preferência ou outro direito de subscrição e compra, real ou contingente, por qualquer pessoa que não o(s) Debenturista(s), dentro do limite de seu capital autorizado, para garantir o cumprimento da obrigação de emitir novas ações ordinárias em razão da conversão das Debêntures, nos termos da Escritura.

5.6. **Aprovar** a inclusão do Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto Social, cuja redação terá os seguintes moldes:

"Artigo 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$8.359.224,20 (oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), dividido em 8.480 (oito mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único- *Nos termos do Artigo 166, III, da Lei das S.A., a Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e de deliberação adicional dos acionistas ou dos membros do Conselho de Administração sobre o tema, até o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na hipótese de aumento de capital em função da conversão em ações das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia, devendo a Companhia homologar e proceder a escrituração das ações resultantes da conversão em seus livros sociais em favor de seus respectivos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio da notificação de conversão a ser enviada pelos debenturistas, nos termos da escritura da 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia."*

5.7. **Aprovar** a alteração dos Artigos 19, 20, 21 e 22 do Estatuto Social da Companhia, cuja redação terá os seguintes moldes:

DS
F

DS
CRDS

8

DS
SPS

DS
MOP

DS
CCT

2020

“ARTIGO 19 -O Conselho de Administração será formado por, pelo menos, 3 (três) e até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo eleito entre eles um presidente.

ARTIGO 20 - Havendo vacância em cargo do Conselho de Administração, e o número de membros do Conselho de Administração for inferior a três, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, cujo mandato deverá coincidir com aquele dos membros do Conselho de Administração no exercício de seus mandatos, sem prejuízo do disposto no artigo 16 deste Estatuto Social.

ARTIGO 21 -O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, cujas datas deverão ser definidas em conjunto pelos conselheiros, e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros ou se assim for exigido pelos acionistas e diretores da Companhia, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e com antecedência de 03 (três) dias, em segunda convocação, mediante convocação pessoal e por escrito dirigida aos demais membros, com comprovação de recebimento. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas havendo a presença da totalidade de seus membros em exercício. São dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas, quando o Conselho de Administração se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou de forma digital, por conferência telefônica ou videoconferência, e os votos dos Conselheiros presentes virtualmente serão validamente computados, desde que por escrito para transcrição da respectiva ata, devendo a Companhia certificar-se do cumprimento da legislação aplicável para sua validade.

***Parágrafo Primeiro** - Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, salvo previsão de quórum maior neste Estatuto Social, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.*

***Parágrafo Segundo** – O orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, elaborados pela Diretoria, deverão ser submetidos para aprovação do Conselho de Administração até o término do mês de outubro de cada ano, cabendo ao Conselho de Administração apreciá-los e votá-los até o mês de novembro de cada ano, nos termos do parágrafo primeiro acima.*

***Parágrafo Terceiro** – As deliberações do Conselho de Administração referentes às matérias a seguir relacionadas deverão ser aprovadas pela totalidade dos seus membros:*

- (i) realização de investimentos e transações legais que não estão incluídas no orçamento ou plano de negócios que estejam aprovados para o ano em curso, que envolvam valores que excedam a quantia em reais equivalente a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) em bases anuais;*

^{DS}
F

^{DS}
CRD

9 ^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
CCT

DocuSign
21 11 20

- (ii) *aumentos, alterações e rescisões de garantias, empréstimos, créditos, assim como quaisquer instrumentos econômicos equivalentes e assunções de débito;*
- (iii) *concessão ou aplicação para empréstimos e créditos que excedam a quantia em Reais equivalente a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) em bases mensais;*
- (iv) *transações com imóveis;*
- (v) *quaisquer assuntos que estejam além do objeto social da Companhia e/ou suas subsidiárias; e*
- (vi) *investimentos de recursos em fundos, títulos ou Mercado de capitais de quaisquer valores, ou que excedam a quantia em Reais equivalente a € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), caso a estratégia de investimento não seja previamente designada.*

Parágrafo Quarto – *Nas reuniões do Conselho de Administração será admitida a prolação de voto por carta, telegrama ou e-mail, ou qualquer outra forma prevista em Lei, no Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se recebido na sede social antes do início da reunião.*

ARTIGO 22 - *De acordo com os poderes relacionados no Artigo 142 da Lei das S.A., sem prejuízo dos poderes conferidos por lei aos acionistas, compete ao Conselho de Administração exclusivamente, quando instalado:*

- (i) *fixar a orientação geral dos negócios sociais da companhia;*
- (ii) *eleger e destituir a diretoria, assim como fixar suas remunerações, observado o disposto neste estatuto;*
- (iii) *fiscalizar a gestão da diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
- (iv) *convocar as Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.;*
- (v) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;*
- (vi) *escolher e destituir os auditores independentes;*
- (vii) *autorizar a execução de contratos de franquia de quaisquer valores pela Companhia ou suas subsidiárias;*
- (viii) *aquisição e importação de máquinas e aparelhos pela Companhia e/ou suas subsidiárias;*
- (ix) *realizar, fora do curso ordinário de seus negócios, de qualquer tipo de negócio jurídico entre a Companhia, suas Subsidiárias e quaisquer de suas partes*

DS
F

DS
CRDS

DS
SPS

DS
MOP

DS
CCT

UNESP
21 11 22

relacionadas, incluindo seus administradores e colaboradores, a título gratuito ou oneroso, incluindo, sem limitação, a concessão de empréstimos, realização de doações e/ou negócio que implique no pagamento e/ou na transferência de recursos financeiros ou outros ativos de titularidade da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

- (x) qualquer alienação de quaisquer ativos, tangíveis ou intangíveis, de propriedade, uso ou fruição da Companhia e de suas Subsidiárias fora do curso normal dos negócios, incluindo participações em outras sociedades, além do estabelecido no Plano de Investimento e Expansão;*
- (xi) aprovar o resgate, recompra de ações, redução de capital das Subsidiárias da Companhia;*
- (xii) aprovar a condução das atividades da Companhia e/ou de suas Subsidiárias por meio de parceria, joint ventures, sociedades em conta de participação ou associações pela Companhia e/ou suas Subsidiárias; e*
- (xiii) aprovar a cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transformação do tipo societário ou qualquer outro tipo de reorganização societária, direta ou indireta, envolvendo terceiros, seja tal reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos da de Subsidiárias da Companhia."*

5.8.1. Em vista das alterações ao Estatuto Social aqui implementadas, resolvem os acionistas consolidar o texto do estatuto social da Companhia, que passa a vigor de acordo com o texto consolidado no **Anexo I** à presente ata.

5.8. **Aprovar** a eleição de 3 (três) membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano, até a assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, sendo permitida a reeleição, sendo: (i) **CRISTOPHE CLAUDE FOND**, francês, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 011.497.289-30, portador de Carteira de Identidade para estrangeiros RNE nº v568191-F, residente e domiciliado na Schwyz, Suíça, na Rütli 1, Arth, CEP 6415; (ii) **SANDRO PINTO SANT'ANNA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.776.487-46, portador de Carteira de Identidade RG nº 52.660.606, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 632, apto. 151, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04520-012; e (iii) **VINCENT CARIS**, francês, casado, empresário, portador do Passaporte nº 16AD16105, residente e domiciliado na cidade de Paris, França, na 31 bis, Boulevard Suchet, CEP 75016, para os cargos de Conselheiros de Administração da Companhia.

5.8.1. Os Conselheiros de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos neste ato, mediante a assinatura dos Termos de Posse, **Anexo I** ao presente instrumento, declarando que possuem qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos no Artigo 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

11

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

UNESP
21 11 22

Ações, para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste suas eleições.

5.8.2. Os Conselheiros eleitos **CRISTOPHE CLAUDE FOND** e **VINCENT CARIS**, acima qualificados, outorgam procuração específica ao Sr. Carlos Campos Theodoro, brasileiro, contador, divorciado, inscrito perante o CRC/1SP 103576/0-6 e no CPF sob o no. 928.273.738-15, portador da carteira de identidade RG No. 6.760.108-X/SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, sala 502, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905 em cumprimento ao disposto no artigo 146, § 2º, I, da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. **Aprovar** enquanto perdurarem as obrigações da Escritura e não tenha ocorrido a Conversão em Ações, o direito de um representante indicado pelo BRZ Fundo de participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de ouvinte, ficando a Companhia obrigada a entregar, em tempo hábil, os mesmos materiais disponibilizados aos membros do Conselho de Administração da Companhia, concomitantemente ao recebimento destes materiais pelos referidos conselheiros.

5.10. **Aprovar** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento da Emissão, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação de todos os prestadores de serviço relacionados à realização da Emissão e à constituição das garantias reais, incluindo agente fiduciário, instituição depositária, agente de garantias, agente de cálculo, administrador de conta Escrow, entre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Garantias Reais, incluindo com relação aos termos e condições da documentação necessária para formalizar a Emissão e as Garantias Reais; e (iii) celebrar todos os contratos, declarações, notificações, aditamentos necessários à realização, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e à constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à celebração do contrato com o banco depositário da conta vinculada, objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e o respectivo termo de adesão e/ou aditamentos correspondentes.

5.11. **Aprovar** a autorização à Diretoria e demais representantes da Companhia a outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretroatáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e Acionistas na Escritura e nos respectivos instrumentos de garantia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente e na forma pactuada nos documentos da Emissão e da Oferta seus termos e condições;

5.12. **Aprovar** a lavratura e publicação da presente Ata sob a forma de extrato ou sumário dos fatos ocorridos, nos termos dos §§ 1º e 3º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

12

^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
CCT

JUCESP
21 11 22

6. **Documentos Arquivados:** Fica arquivada na Companhia juntamente com esta ata e autenticada pela Mesa cópia (a) da Escritura; (b) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (c) do Contrato de Cessão Fiduciária.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os Acionistas presentes encerraram os trabalhos para a elaboração da presente ata que, após lida, os Acionistas da Companhia aprovaram os seus termos, assinando-a. **Mesa:** Presidente: **Felipe Barth de Castro**; Secretário: **Cleison Rodrigues de Souza**. **Acionistas presentes:** (i) **Sandro Pinto Sant'Anna** (ii) **Felipe Barth de Castro**, (iii) **Xbody Hungary KFT** (p.p. Mathieu Olivier Piques); e (iv) **TecFit Holding (Luxembourg) S.À R.L** (p.p. Vincent Caris).

Cotia, 31 de outubro de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
Felipe Barth de Castro
299F7578F79640C...
Felipe Barth de Castro
Presidente

DocuSigned by:
Cleison Rodrigues de Souza
7B1AE4154CDF499...
Cleison Rodrigues de Souza
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Sandro Pinto Sant'Anna
3AB13A7A494646B...
Sandro Pinto Sant'Anna

DocuSigned by:
Felipe Barth de Castro
299F7578F79640C...
Felipe Barth de Castro

DocuSigned by:
Mathieu Oliver Piques
AC25F30073F84AE...
Xbody Hungary KFT
p.p. Mathieu Olivier Piques

DocuSigned by:
Carlos Campos Theodoro
78285B2F50D44A...
TecFit Holding (Luxembourg) S.À R.L
p.p. Carlos Campos Theodoro

JUCESP
21 NOV 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
661.062/22-3
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
JUCESP

COCESP
21 11 22

Anexo I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

14

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
UT

DocuSign
21 11 22

Anexo II

XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 22.533.604/0001-36

NIRE 35.300.486.706

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **CRISTOPHE CLAUDE FOND**, francês, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 011.497.289-30, portador de Carteira de Identidade para estrangeiros RNE nº v568191-F, residente e domiciliado na cidade de Schwyz, Suíça, na Rütli 1, Arth, CEP 6415 ("Cristophe"), eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35 – Bloco A – cj. 309, Jardim Barbacena, CEP 06710-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.533.604/0001-36 ("Companhia"), nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31 de outubro de 2022, aceito minha eleição para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração, Cristophe ora empossado ele o Sr. Carlos Campos Theodoro para fins do cumprimento do disposto no Art.146, § 2º, I, da Lei das Sociedades por Ações e indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, sala 502, CEP 04538-905, para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Cotia/SP, 31 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Cristophe Claude Fond

F000136311E94E0...

CRISTOPHE CLAUDE FOND

DOC
21 11 22

XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 22.533.604/0001-36
NIRE 35.300.486.706

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **SANDRO PINTO SANT'ANNA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.776.487-46, portador de Carteira de Identidade RG nº 52.660.606, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 632, apto. 151, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Sandro**"), eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35 – Bloco A – cj. 309, Jardim Barbacena, CEP 06710-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 22.533.604/0001-36 ("**Companhia**"), nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31 de outubro de 2022, aceito minha eleição para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), pelo que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração, Sandro ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Cotia/SP, 31 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Sandro Pinto Sant'Anna

3AD32A7A494646B

SANDRO PINTO SANT'ANNA

2022
11 22

XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 22.533.604/0001-36

NIRE 35.300.486.706

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **VINCENT CARIS**, francês, casado, empresário, portador do Passaporte nº 16AD16105, residente e domiciliado na cidade de Paris, França, na 31 bis, Boulevard Suchet, CEP 75016 ("Vincent"), eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35 – Bloco A – cj. 309, Jardim Barbacena, CEP 06710-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.533.604/0001-36 ("Companhia"), nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31 de outubro de 2022, aceito minha eleição para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 1 ano, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração, Vincent ora empossado ele o Sr. Carlos Campos Theodoro para fins do cumprimento do disposto no Art.146, § 2º, I, da Lei das Sociedades por Ações e indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, sala 502, CEP 04538-905, para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

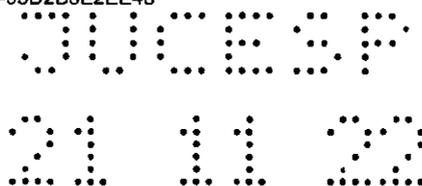
Cotia/SP, 31 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Vincent CARIS

E18CF3704F0A4AF...

VINCENT CARIS



ESTATUTO SOCIAL DA

XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ.: 22.533.604/0001-36

NIRE 35.300.486.706

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A Companhia girará com a denominação de **XBODY PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), segundo as disposições contidas neste estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, conj. 309, bloco A, Jardim Lambreta, CEP 06710-700, podendo abrir e encerrar filiais no País ou exterior, conforme deliberação da diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, no Brasil ou exterior.

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$8.359.224,20 (oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), dividido em 8.480 (oito mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único- Nos termos do Artigo 166, III, da Lei das S.A., a Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e de deliberação adicional dos acionistas ou dos membros do Conselho de Administração sobre o tema, até o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na hipótese de aumento de capital em função da conversão em ações das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Privadas da Companhia, devendo a Companhia homologar e proceder a escrituração das ações resultantes da conversão em seus livros sociais em favor de seus respectivos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio da notificação

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

DUCEAP
21120

de conversão a ser enviada pelos debenturistas, nos termos da escritura da 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.

ARTIGO 6º - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens, e/ou aumentar o número de ações ordinárias mesmo que sem guardar proporção com as demais espécies de ações, preferenciais e/ou ordinárias.

ARTIGO 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

ARTIGO 10. - Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor do patrimônio líquido das mesmas, de acordo com balanço especial da Companhia que deverá ser levantando com base na data do recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores de mercado.

Parágrafo Único – O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que motivou o pedido de reembolso.

ARTIGO 11. - Em caso de transferência de ações, seus direitos e obrigações, de emissão da Companhia, os Acionistas deverão observar as regras previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 12. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem,

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

2

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

UNESP
21/10

guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer um dos membros da diretoria, na forma da lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do artigo 294, da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio cabível, com a antecedência prevista no artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do disposto no “caput” deste Artigo 12, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo – Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes os que derem seu voto por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento se recebidos no local de realização da respectiva Assembleia Geral, antes de sua instalação e início.

ARTIGO 13. - As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira e/ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto da Companhia. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria e na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na assembleia geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da assembleia geral a designação do secretário.

ARTIGO 14. - As deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas por acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto presentes nas Assembleias Gerais, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei, neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da assembleia geral referentes às matérias a seguir relacionadas deverão ser aprovadas por acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social com direito de voto:

- (i) alterações nos termos designações, poderes, preferências ou direitos dos acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia;

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

UNESP

21120

- (ii) alterações nos termos deste estatuto Social da Companhia;
- (iii) modificações ao capital social da Companhia, seja no aumento ou redução do mesmo;
- (iv) emissão de quaisquer classes de ações que terão preferência, comparados a quaisquer dos acionistas, no recebimento de dividendos ou distribuição de ativos de Companhia;
- (v) determinação de direitos de preferências relacionados às ações;
- (vi) declaração ou pagamento de dividendos, ou outras distribuições realizadas pela Companhia;
- (vii) concessão de fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias em nome da Companhia;
- (viii) transformação da Companhia e;
- (ix) liquidação ou dissolução voluntária da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 15. - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

ARTIGO 16. - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente, prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 150 da Lei das S.A.

ARTIGO 17. - A Investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução.

ARTIGO 18. - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, a qual poderá fixá-los agregada ou individualmente, em valor anual ou mensal, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. O Conselho de Administração repartirá a remuneração entre os administradores, se tal remuneração for fixada em base agregada.

Seção I – Conselho de Administração

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

4

^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
CCT

CONSELP

21120

ARTIGO 19. - O conselho de Administração será formado por, pelo menos, 03 (três) e até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo eleito entre eles um presidente.

ARTIGO 20. - Havendo vacância em cargo do Conselho de Administração, e o número de membros do Conselho de Administração for inferior a três, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago, cujo mandato deverá coincidir com aquele dos membros do conselho de Administração no exercício de seus mandatos, sem prejuízo do disposto no artigo 16 deste Estatuto Social.

ARTIGO 21. - O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, cujas datas deverão ser definidas em conjunto pelos conselheiros, e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros ou se assim for exigido pelos acionistas e diretores da Companhia, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e com antecedência de 03 (três) dias, em segunda convocação, mediante convocação pessoal e por escrito dirigida aos demais membros, com comprovação de recebimento. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas havendo a presença da totalidade de seus membros em exercício. São dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas, quando o Conselho de Administração se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou de forma digital, por conferência telefônica ou videoconferência, e os votos dos Conselheiros presentes virtualmente serão validamente computados, desde que por escrito para transcrição da respectiva ata, devendo a Companhia certificar-se do cumprimento da legislação aplicável para sua validade.

Parágrafo Primeiro – Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, salvo previsão de quórum maior neste Estatuto Social, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo – O orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, elaborados pela Diretoria, deverão ser submetidos para aprovação do Conselho de Administração até o término do mês de outubro de cada ano, cabendo ao Conselho de Administração apreciá-los e votá-los até o mês de novembro de cada ano, nos termos do parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração referentes às matérias a seguir relacionadas deverão ser aprovadas pela totalidade dos seus membros:

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

5

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

COMPANHIA

21120

- (vii) autorizar a execução de contratos de franquia de quaisquer valores pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (viii) aquisição e importação de máquinas e aparelhos pela Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (ix) realizar, fora do curso ordinário de seus negócios, de qualquer tipo de negócio jurídico entre a Companhia, suas Subsidiárias e quaisquer de suas partes relacionadas, incluindo seus administradores e colaboradores, a título gratuito ou oneroso, incluindo, sem limitação, a concessão de empréstimos, realização de doações e/ou negócio que implique no pagamento e/ou na transferência de recursos financeiros ou outros ativos de titularidade da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (x) qualquer alienação de quaisquer ativos, tangíveis ou intangíveis, de propriedade, uso ou fruição da Companhia e de suas Subsidiárias fora do curso normal dos negócios, incluindo participações em outras sociedades, além do estabelecido no Plano de Investimento e Expansão;
- (xi) aprovar o resgate, recompra de ações, redução de capital das Subsidiárias da Companhia;
- (xii) aprovar a condução das atividades da Companhia e/ou de suas Subsidiárias por meio de parceria, joint ventures, sociedades em conta de participação ou associações pela Devedora e/ou suas Subsidiárias; e
- (xiii) aprovar a cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transformação do tipo societário ou qualquer outro tipo de reorganização societária, direta ou indireta, envolvendo terceiros, seja tal reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos da de Subsidiárias da Companhia.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 23. - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionista ou não, domiciliados no país, um deles designado como Diretor Presidente e o outro como Diretor Administrativo, eleitos pelo Conselho de Administrativo, ou na ausência do mesmo pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, se houver.

ARTIGO 24. - Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor, este será substituído pelo outro diretor, que acumulará, interinamente, as funções do diretor impedido.

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

7

^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
CCT

UNESP
21 11 20

Parágrafo Primeiro – Havendo vacância em cargo Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo vago, cujo mandato deverá coincidir com aquele dos membros da Diretoria no exercício de seus mandatos, sem prejuízo do disposto no artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 25. - Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria, respeitando o disposto no artigo 27 abaixo, fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 26. - Compete especialmente, à Diretoria:

- (i) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, previsões orçamentárias de despesas e receitas;
- (ii) elaborar, até o mês de outubro de cada ano o orçamento anual e o plano de negócios para o exercício imediatamente subsequente;
- (iii) negociar as próprias ações pela Companhia, nos casos permitidos pela legislação;
- (iv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos obrigatórios, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (v) deliberar sobre a criação, instalação, transferência e/ou extinção filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia e;
- (vi) representar a Companhia nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social e nos demais atos relacionados neste artigo.

ARTIGO 27. - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada, em juízo ou fora dele, pela assinatura isolada: (i) do Diretor Presidente; ou (ii) de Procurador, conforme dispuser o instrumento de mandato, exceto conforme o parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – Será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores para validamente obrigar a Companhia em quaisquer documentos ou contratos que importem

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

8

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CCT

UNESP

2112

na assunção de obrigações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por um período de 12 (doze) meses, perante uma mesma pessoa, empresa ou grupo de empresas, em uma operação ou série de operações relacionadas.

Parágrafo Segundo – Os mandatos outorgados pela Companhia serão outorgados obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, por instrumento público ou particular, devendo especificar os poderes outorgados, e, salvo se destinados a fins judiciais, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28. - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 29. - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal em vigor. A Companhia elaborará, também, demonstrações financeiras semestrais, inclusive para fins de apuração de resultados e distribuição de dividendos.

Parágrafo Único – Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte dos mesmos será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição, e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 30. - Sem prejuízo do levantamento dos balanços semestrais e por determinação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários. A Diretoria poderá (I) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais, (II) Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia, e (III) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

9

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
ULT

2008
21120

ARTIGO 31. - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32. - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas arquivados, ou que venham a ser arquivados, em sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

ARTIGO 33. - A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 5(cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: **(i)** o cônjuge ou parentes de até 2º Grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; **(ii)** qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e **(iii)** qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

ARTIGO 34. - Fica defeso à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

ARTIGO 35. - As demonstrações contábeis da Companhia serão objeto de auditoria anual elaborada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, devendo ser observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 36. - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., e da Lei das S.A.

ARTIGO 37. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a, sem prejuízo da possibilidade de a parte prejudicada pleitear judicialmente a execução das obrigações inadimplidas, submeter eventual controvérsia à arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, a ser instituída processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São

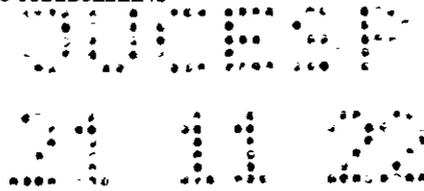
^{DS}
F

^{DS}
CRDS

^{DS}
SPS

^{DS}
MAP

^{DS}
CLT



Paulo (*American Chamber of Commerce for Brazil - São Paulo*) - AMCHAM ("Câmara de Arbitragem") (Regulamento de Arbitragem da Câmara). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Arbitragem. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, a serem escolhidos em conjunto pelas Partes, em um prazo de 20 (vinte) dias corridos e de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto a definição dos árbitros no referido prazo, qualquer das Partes poderá solicitar à Câmara de Arbitragem que faça tal nomeação. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja, de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se p respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O Ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste artigo não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O local e sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo utilizando-se o português como idioma oficial para todos os seus atos. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita à homologação ou qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Os árbitros irão tomar suas decisões como base exclusivamente na lei brasileira, sendo expressamente vedadas decisões como base na equidade.

^{DS}
F

^{DS}
CRDS

^{DS}
SPS

^{DS}
MOP

^{DS}
CCT